

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KNORR PRODUTOS TECNICOS LTDA

CNPJ/MF.: 07.007.219/0001-61

NIRE.: 43.205.382.393

SÉRGIO ROBERTO KNORR VELHO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, CREA/RS nº 76.915, portador da Cédula de Identidade sob nº 1017190404/SSP-RS e CPF.: 421.391.710-04, residente e domiciliado na Rua Parati, 41 – Bairro Jardim Mauá – CEP.: 93.548-310 – Novo Hamburgo/RS.

KARLA VIVIANI SILVA KNORR VELHO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, engenheira química, CREA/RS nº 78.078, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6019343208/SSP-RS e CPF.: 484.224.950-15, residente e domiciliada na Rua Parati, 41 – Bairro Jardim Mauá – CEP.: 93.548-310 – Novo Hamburgo/RS.

Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social de **KNORR PRODUTOS TECNICOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Guia Lopes, 1750 – Bairro Rondônia – Novo Hamburgo /RS - CEP.: 93.410-340; com seu ato constitutivo registrado arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.382.393 em 28/09/2004, e suas posteriores alterações, sendo a última Alteração Contratual sob o nº 3100480 em 03/03/2009, e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 07.007.219/0001-61, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do endereço da sede

A sede da empresa passará a localizar-se na Rua Carioca, 18 – Bairro Mauá – CEP.: 93.548-410 – Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da consolidação do Contrato Social

Devido às alterações ocorridas, o Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

KNORR PRODUTOS TECNICOS LTDA

CNPJ/MF.: 07.007.219/0001-61

NIRE.: 43.205.382.393

SÉRGIO ROBERTO KNORR VELHO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, CREA/RS nº 76.915, portador da Cédula de Identidade sob nº 1017190404/SSP-RS e CPF.: 421.391.710-04, residente e domiciliado na Rua Parati, 41 – Bairro Jardim Mauá – CEP.: 93.548-310 – Novo Hamburgo/RS.

KARLA VIVIANI SILVA KNORR VELHO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, engenheira química, CREA/RS nº 78.078, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6019343208/SSP-RS e CPF.: 484.224.950-15, residente e domiciliada na Rua Parati, 41 – Bairro Jardim Mauá – CEP.: 93.548-310 – Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do tipo jurídico, nome comercial, sede, prazo e objetos sociais

A sociedade é Empresária Limitada e gira sob a denominação social de **KNORR PRODUTOS TECNICOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Carioca, 18 – Bairro Mauá – CEP.: 93.548-410 – Novo Hamburgo/RS; por prazo indeterminado; a sociedade tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de componentes para calçados e acessórios, produção e comercialização de artigos de *patchwork* e *scrapbooking*; comércio de aviamentos em geral, tecidos e revistas, além de ministrar cursos de *patchwork* e *scrapbooking*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sérgio Roberto Knorr Velho	25.000 Quotas	R\$	25.000,00
Karla Viviani Silva Knorr Velho	25.000 Quotas	R\$	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Da administração da sociedade

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Declararam que as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, não estão impedidas por lei especial, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Para alienação e/ou constituição de ônus reais sobre bens de ativo permanente, a sociedade deverá estar representada pelo total do Capital Social. As modificações do referido Contrato Social serão decididas de comum acordo entre todos os sócios.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas na forma do parágrafo anterior deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de sua duração, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos sócios a título de Pró-labore será fixada de comum acordo entre os mesmos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: As decisões serão sempre tomadas levando-se em conta a matéria e as disposições contidas no art. 1076 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - Do resultado da sociedade

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá distribuir lucros intermediários, condicionada à existência de disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA - Da retirada de sócios, falecimento ou interdição

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial e comercial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e perícia para levantamento do valor comercial.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento, mediante consentimento de todos os sócios. Nesse caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA - Da cessão e transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Da deliberação das contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da filial

A sociedade possui a seguinte filial:

* Rua Felix da Cunha, 824 - Loja 02 - Bairro Floresta - CEP 90.570-000 - Porto Alegre/RS. **NIRE: 43.901.378.203 - CNPJ/MF.: 07.007.219/0002-42**, e que tem por objeto social a produção e comercialização de artigos de *patchwork* e *scrapbooking*; comércio de aviamentos em geral, tecidos e revistas, além de ministrar cursos de *patchwork* e *scrapbooking*.

Para fins fiscais é destinado a filial um Capital Social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este destacado do Capital Social da matriz.

21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições finais

Os casos omissos no presente instrumento de alteração contratual serão resolvidos pelos sócios de comum acordo, e nas dúvidas e divergências, os sócios elegem o foro da cidade de Porto Alegre, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A presente alteração e consolidação do Contrato Social, revogam as cláusulas por ela alteradas, passando a vigorar a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 20 de abril de 2010.

SERGIO ROBERTO KNORR VELHO

KARLA VIVIANI SILVA KNORR VELHO

Testemunhas:

LILIANA KIAMILOF

RG: 8014802642/SSP-RS

CPF.: 422.909.610-00

SANDRO BRANDT DE SOUZA

RG.: 7046588914/SSP-RS

CPF.: 676.687.980-72